

VALDECI GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 2.034.19, de 08 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso à Associação de Moradores do Distrito de Linha Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias com área de 626,25 m², à Associação de Moradores do Distrito de Linha Vitória.

Parágrafo Único. O terreno urbano, objeto do Termo de Cessão de Uso referido no caput deste artigo será assim discriminado:

I - Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 626,25m², situado na Rua Joaquim, Grespan, distante 258,76m da esquina com a Rua Caçador, no distrito de Linha Vitória, Almirante Tamandaré do Sul, lote 012 da quadra 004 do setor 020, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: em 38,90m (trinta e oito metros e noventa centímetros) com o lote 11;

Ao Sul: em 34,00m (trinta e quatro metros) com terras de João Olice Toso;

Ao Leste: em 17,65 (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) com terras de João Olice Toso; e,

Ao Oeste: em 17,65 (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) com a Rua Joaquim Grespan, onde faz frente.

II - O imóvel acima referido está matriculado sob o nº 42.612 do Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Carazinho.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso que ora se autoriza, terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - O Termo de Cessão de Uso a ser firmado, está descrito na minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em caso de desacordo ao termo de uso e/ou de extinção da Associação de Moradores do Distrito de Linha Vitória, os bens cedidos à entidade incorporar-se-ão automaticamente e concomitantemente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2019.

Valdeci Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Assessora Especial de Gabinete

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE USO n° ___/2019

**Termo de Cessão de Uso de Imóvel, que
fazem entre si o Município de Almirante
Tamandaré do Sul e**
_____.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 04.215.782/0001-37, com sede na Rua Mario Linck, n° 352, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdeci Gomes da Silva, doravante denominado **Cedente**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, neste ato denominada de **Cessionária**, tendo em vista o disposto nas normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei n° 8.666/93, Lei Municipal n° _____, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, devidamente autorizado tem por objeto a cessão de direito real de uso de imóvel localizado na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

A concessão de direito real de uso destinar-se-á a
_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE

A concessão de direito real de uso prevista neste Termo é de caráter não onerosa, incumbindo a Cessionária, apenas a conservação do referido local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

I - Manter a área para utilização exclusiva da cessionária;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

I - Utilizar o imóvel concedido, sem causar danos ou avarias.

II - Zelar pela conservação e guarda do imóvel cedido, bem como arcar com as despesas de energia elétrica e água.

III - A Associação Cessionária também se compromete à realizar edificação de Casa Mortuária no local ora cedido, bem como se compromete à realizar as averbações junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo de cessão será avaliada pelos órgãos competentes do cedente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica a CONCEDIDA sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo de eventuais multas.

Parágrafo Único. A Cessionária reconhece desde já os direitos do Cedente em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato se dará pelo prazo de 20 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas,

Almirante Tamandaré do Sul, _____.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANADARÉ DO SUL
CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas: _____

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)